



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 033/78

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de Nova Andradina a doar ou alugar provisoriamente, uma (01) sala para funcionamento do I.B.G.E."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo local, autorizado a doar ou alugar provisoriamente uma (01) sala para o funcionamento do I.B.G.E. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no Município de Nova Andradina.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º desta Lei, somente será feita, após a liberação de uma (01) das salas ocupadas atualmente pelo Posto de Saúde local.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOVA ANDRADINA-MT., 1º de dezembro de 1978.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso

Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal